



**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Federação Portuguesa de Orientação**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
N.º CP/0168/DFQ/2023**

**Formação de Recursos Humanos**

Entre:

**1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 LISBOA, NIPC 510 089 224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. A Federação Portuguesa de Orientação**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 244, de 21 de outubro, com sede na Estrada da Vieira N.º 4 – Bairro Florestal – Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503 083 801, aqui representada por Carlos Manuel Pereira Garcia, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª  
Objeto do contrato-programa**

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do **Programa de Formação de Recursos Humanos**, cujas ações se encontram discriminadas no **Anexo I** ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.
2. O programa objeto de **participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa**, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

**Cláusula 2.ª  
Ações de formação a participar**

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

**Cláusula 3.ª  
Execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2023 e termina em 31 de dezembro de 2023.

**Cláusula 4.ª  
Comparticipação financeira**

1. A participação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de **9.000,00€ (Nove mil euros)**.
2. Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no **Anexo I** ao presente contrato, deve ser solicitada ao **1.º OUTORGANTE**, com base numa proposta fundamentada do **2.º OUTORGANTE** a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 11.ª do presente contrato.

**Cláusula 5.ª  
Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de **3.750,00€** no mês de maio e de **750,00€** nos meses de junho a dezembro.

**Cláusula 6.ª  
Obrigações da Federação**

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao **1.º OUTORGANTE**, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

- b) Submeter o pedido de alteração das ações previstas no anexo I, devidamente fundamentadas, sempre que se justifique o ajustamento do programa objeto de comparticipação financeira do presente Contrato Programa, o qual será objeto de apreciação, sendo comunicada à federação a respetiva decisão;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- d) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- e) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo **1.º OUTORGANTE**, para efeitos de validação técnico-financeira;
- f) Facultar, sempre que solicitado, ao **1.º OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2023, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2023 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do **1.º OUTORGANTE** conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- i) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 7.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando a **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f), g), e/ou h) da cláusula 6.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3. O **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

#### Cláusula 8.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

#### Cláusula 9.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

#### Cláusula 10.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **2.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 11.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

##### **Vigência do contrato**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2023.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

Cláusula 13.ª  
**Disposições finais**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, em dois exemplares de igual valor.

**O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**

\_\_\_\_\_  
(Vitor Pataco)

**A/O Presidente da/o  
Federação Portuguesa de Orientação**

\_\_\_\_\_  
(Carlos Manuel Pereira Garcia)

**ANEXO I  
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
N.º CP/0168/DFQ/2023**

Ações e cursos a desenvolver  
no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos	
11	Clinic de Traçadores de Percursos O-BTT e Rogaine
12	Curso de Supervisores O-Ped/O-BTT - Nível Nacional
13	Clinic de Supervisores O-Ped/O-BTT – Nível Nacional
14	Curso de Cronometragem
15	Clinic de Cronometragem O-Ped de Estafetas
16	Clinic de Cronometragem O-Ped de CN Absolutos
17	Clinic de Cronometragem O-BTT
18	Curso Sistema Informático OriOasis
19	Curso de Organização de Eventos
20	Curso de Gestão de Risco
21	Curso de Introdução à Orientação 1
22	Curso de Introdução à Orientação 2
23	Curso Modalidade de Orientação em Contexto Escolar 1
24	Curso Modalidade de Orientação em Contexto Escolar 2
25	Curso Modalidade de Orientação em Contexto Escolar 3
26	Curso Modalidade de Orientação em Contexto Escolar 4
27	Curso Modalidade de Orientação em Contexto Escolar 5
28	Curso Modalidade de Orientação em Contexto Escolar 6
29	Curso Orientação e as Aplicações Móveis

Ações de formação/Cursos	
1	Curso de Treinadores de Grau I (N.º 1/I/2023)
2	Curso de Treinadores de Grau III (N.º 1/III/2023)
3	Curso de Cartografia - Nível I
4	Curso de Cartografia - Nível II
5	Clinic de Cartografia
6	Curso de Traçadores de Percursos - Geral
7	Curso de Traçadores de Percursos – Especialização em O-Ped
8	Curso de Traçadores de Percursos – Especialização em O-BTT e Rogaine
9	Curso de Traçadores de Percursos – Especialização em Precisão
10	Clinic de Traçadores de Percursos O-Ped e Precisão



**ANEXO II**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**N.º CP/0168/DFQ/2023**

Programa de Formação de Recursos Humanos